EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 47/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 5/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 2/2026
Contratação Paralela e Não Excludente

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	**01/10/2026 até 30/09/2027**
Horário:	Até as 23:59 do dia **30/09/2027**

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas - CISMEV, por intermédio de sua AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designada pela Portaria CISMEV nº 08/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas e regulamentações aplicáveis, torna público que receberá, durante o período de **01/10/2026 até 30/09/2027**, de forma exclusiva pelo método eletrônico no site **www.licitardigital.com.br**, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 2/2026** visando a contratação de pessoa jurídica especializada na realização de analises clinicas para atender às necessidades, do Município de Curvelo, de acordo com as especificações constantes neste edital e nos anexos que o integram.

1.2 - Os licitantes poderão retirar este EDITAL na sede administrativa do **CISMEV** – na Rua Wilza Patrícia Martins, n° 188 - Jockey Clube - Curvelo/MG, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 as 16:00 horas ou através do e-mail licitacaocismev@gmail.com, ou cismev@gmail.com, do site www.cismev.com.br e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o Credenciamento de interessados para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE ANALISES CLINICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES, DO MUNICÍPIO DE CURVELO**, conforme quantidades, condições, e demais especificidades descritas no anexo I – termo de referência deste edital.

3 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 – Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o início do credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, devendo protocolar o pedido diretamente no site www.licitardigital.com.br, no local especifico dentro do processo de credenciamento em questão.

3.1.1 – Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do CISMEV (www.licitardigital.com.br), alternativamente, via e-mail licitacaocismev@gmail.com ou cismev@gmail.com observados os prazos previstos no item 3.1.

3.1.2 - Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2 - Caberá á Presidente da comissão de contratação decidir no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, com o apoio da área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, sobre a impugnação interposta.

3.2.1 - A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema, ou via e-mail em caso de indisponibilidade do sistema.

3.2.2 - Se procedente a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso

necessário, nova data será designada para o início do credenciamento.

3.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo participante não o impedirá de participar do credenciamento.

3.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos do credenciamento.

3.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo presidente da comissão, nos autos do processo de credenciamento.

3.5 - As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.6 - A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do credenciamento.

3.7 - A contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

CISMEV
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

4.1- As disposições sobre as condições para prestação dos serviços se encontram no Termo de Referencia que é parte integrante do edital.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no **ANEXO I – Termo de Referência,** que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado e que servirão de base para o pagamento dos serviços efetivamente realizados.

5.2 – **É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISMEV**.

5.3 - Somente serão pagos os serviços comprovadamente realizados, mediante o envio dos formulários de atendimento e envio dos laudos dos exames (quando for o caso), ou outro documento que comprove a efetiva realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal.

5.4 - As demais disposições sobre o pagamento encontram-se nos anexos ao edital.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 – Poderão participar deste credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

6.1.1 - A participação nos lotes 1 e 2 a participação é para ampla concorrência.

6.1.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.2 – Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no capitulo “DA DOCUMENTAÇAO PARA FINS DE HABILITAÇAO”.

6.3 – Não será admitida neste credenciamento a participação de interessados enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

6.3.1 – Suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com os Municípios consorciados, durante o prazo da sanção aplicada;

6.3.2 – Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.3.3 – Proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

6.3.4 – Proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

6.3.5 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;

6.3.5.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14º da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de interessados em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto do credenciamento ou mesmo a atuação no processo.

6.3.6 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.3.7 – Interessado/Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

6.3.8 – Interessado/Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concurso de credores, e liquidação;

6.3.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.3.10 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da interessada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um interessado no presente credenciamento.

7 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1 – Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada.

7.2 O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária **(inclusive de habilitação descrita no item 7.10),** informar o quantitativo disponível e requerer a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7.2.1 - Caso haja a retificação do Edital e do Termo de Referência Inicialmente publicados para inclusão de novas especialidades, os interessados já credenciados que tiverem interesse poderão realizar o credenciamento em novo lote incluído e caso haja aumento de demanda inicialmente informada os interessados já credenciados poderão editar sua proposta em lote já credenciado para fins de atualização de sua disponibilidade.

7.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4 - O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5 Como condição para participação no credenciamento, a interessada assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da

Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14º da Lei nº 14.133/2021.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa ou equiparada, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e outras, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

7.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.7 - Os arquivos referentes ao requerimento de participação/proposta e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

CISMEV
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas

7.8 - Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação (quando for o caso), incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

7.10 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), no **período de 01/10/2026 à 30/09/2027.**

7.10.1 - **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.10.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.10.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.10.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.10.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.10.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.10.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.10.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.10.2.1 - prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica,** através do cartão do CNPJ, ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas;

7.10.2.2 - prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

7.10.2.3 - prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**;

7.10.2.4 - prova de a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.10.2.5 - prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.10.2.6 - prova de regularidade fiscal perante ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.10.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT**);

7.10.2.8 - A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.10.2.9 - Caso o prestador seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do prestador, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.10.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO–FINACEIRA:

7.10.3.1- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 06 (seis) meses;

7.10.3.2 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples, nos últimos 06 (seis) meses;

7.10.4 – DA QUALIFICAÇÃO TECNICA

7.10.4.1 – A interessada deverá inserir na plataforma para fins de credenciamento /habilitação:

a) Comprovação que o(s) profissional (is) responsável técnico pelos serviços e todos profissionais responsáveis pela coleta e pela análise e liberação de Laudos possua **graduação (Título)**;

b) Cópia da Carteira do Conselho Competente do responsável Técnico e de todos profissionais responsáveis pela coleta e pela análise e liberação de Laudos.

c) Registro ou inscrição do responsável Técnico pelo Laboratório no conselho Regional correspondente no Estado de Minas Gerais.

d) Cartão sus do responsável Técnico e de todos profissionais responsáveis pela coleta e pela análise e liberação de Laudos;

e) Comprovante de residência do responsável Técnico e de todos profissionais responsáveis pela coleta e pela análise e liberação de Laudos;

f) Carteira de Identidade e CPF ou CNH do responsável Técnico e de todos profissionais responsáveis pela coleta e pela análise e liberação de Laudos.

g) Registro do responsável Técnico e de todos profissionais responsáveis pela coleta e pela análise e liberação de Laudos no **Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde - CNES**, com vínculo e informações profissionais compatíveis com os serviços a serem prestados

h) Registro do estabelecimento no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, compatível com os serviços a serem prestados. Deverá constar no cadastro do CNES que o estabelecimento é prestador SUS.

i) Alvará de Funcionamento vigente do estabelecimento do Licitante, onde o serviço de análise será realizado.

j) Alvará Sanitário vigente do estabelecimento do Licitante, onde o serviço de análise será realizado.

k) Relação de Profissionais responsáveis pela coleta e pela análise e liberação de Laudos, conforme modelo em Anexo.

7.10.4.2 Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior, com o objeto desta contratação, ou com o serviço pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do Art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021 (se requerido).

7.10.4.2.1 Os atestados deverão conter:

- Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).
- Local e data de emissão.
- Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- Período da execução do serviço.

7.10.4.2.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

7.10.5 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do credenciamento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.6 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 06 (seis) meses a partir da data de sua emissão.

7.10.7 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7.10.8 A documentação será analisada no prazo máximo de quinze dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela Secretaria Executiva, por igual período por uma única vez.

7.10.9 – Caso prestador já credenciado, tenha interesse em se credenciar em novo lote inserido através das retificações, o mesmo deverá observar a documentação solicitada referente aquele lote, sendo necessário complementação de documentos se for o caso para efetivar o credenciamento no novo lote disponibilizado.

7.11 – DO RESULTADO

O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico do CISMEV e/ou publicação no diário oficial dos municípios mineiros (AMM), em prazo não superior a três dias úteis, contados da sua habilitação e autorização de que trata o inciso VIII, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e de acordo com necessidade do CISMEV.

8.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com este edital.

8.4 - O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todos os habilitados respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada habilitada quando do requerimento de participação do credenciamento.

8.4.1 – A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes que apresentarem documentação até **10/10/2026,** para os lotes 01 e 02, e estas forem aceitas, e havendo habilitação de novos interessados após tal prazo, os mesmos comporão um cadastro de reserva, para que, havendo novas demandas ou necessidade do CISMEV, sejam convocados à contratação.

8.4.2 - Em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os credenciados não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

8.4.3 – Em caso de sorteio nos termos do item 8.4.2 o prestador vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

8.5 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

8.6 - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ao estabelecido nos Anexos do Edital, de acordo com a demanda real dos usuários da rede.

8.7 – Havendo o surgimento de novas demandas e necessidades dos serviços descritos no objeto deste credenciamento (anexo I), a Administração convocará os habilitados para suprir a demanda, oferecendo tanto aos já contratados quanto aos habilitados que compõe o cadastro de reserva, obedecendo critérios de isonomia e razoabilidade.

8.8 - O CISMEV convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 03

(três) dias uteis contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.9 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.9.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

8.9.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhada para o Endereço do CISMEV, na Rua Wilza Patrícia Martins, n° 188, Jockey Clube - Curvelo/MG – CEP: 35.792-345;

8.10 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto acima, representará a desistência do interessado com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Este credenciamento ficará aberto para ingresso de interessados pelo prazo de 01/10/2026 até 30/09/2027.

9.1.1 – Antes de finalizado o prazo acima citado o credenciamento poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – A contratação dos serviços oriundos deste credenciamento, ocorrerá mediante necessidade da Administração, sendo que os contratos que por ventura venham a ser celebrados terão vigência de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 – Demais disposições sobre a contratação estão descritas nos anexos deste edital.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

DOTAÇÃO Nº. 07.002 10.302.0007 2.005 3.3.90.39.00 - SERVIÇO AMBULATORIAL.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

12 - DOS RECURSOS

12.1 – A interposição de recurso referente à análise dos requerimentos, à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do ato a ser impugnado.

12.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, após findo o prazo de apresentação de razões recursais, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante requerimento através do e-mail licitacaocismev@gmail.com

13- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Presidente da comissão durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo consórcio;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

13.1.5 fraudar o credenciamento;

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o consórcio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 os danos que dela provierem para o consórcio

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo consórcio, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor do credenciamento, quando houver.

CISMEV
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1 - Os valores constantes dos anexos, foram estabelecidos considerando a real capacidade financeira deste Consórcio, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização do credenciamento.

15.2 - É facultado ao Presidente da Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento de bens ou serviços, decorrentes deste credenciamento, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.4 – Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, e o CISMEV, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5 – Constituem motivos para descredenciamento e rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021 e demais normas e regulamentações correlatas.

15.5.1 – Havendo interesse em se descredenciar ou rescindir contrato, será possível desde que não acarrete prejuízos para a Administração, e desde que se observe o prazo de 30 dias, a critério da Administração.

15.6 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão, podendo requerê-los.

15.7 - Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Presidente da Comissão.

15.8 - As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento dos interessados, observando também o princípio do formalismo moderado, desde que não comprometam o interesse do consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9 - O Presidente da Comissão no interesse da Administração poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.10 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no consórcio.

15.12- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.13 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente credenciamento serão prestadas pela **Presidente da Comissão de Contratação** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).

15.14 – São partes integrantes deste edital:

Estudo Técnico Preliminar – ETP

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

Anexo III – Relação dos profissionais que irão prestar os serviços

Curvelo, 22 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELISA RODRIGUES FONSECA
Data: 22/09/2026 14:36:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elisa Rodrigues Fonseca
Membro/Equipe de Apoio - CISMEV

CISMEV
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas